CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, E O MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXX], PARA A [XXXXXXXXXXI". "PROJETO DO EXECUÇÃO VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU GARANTIA DE DIREITOS NO MUNICÍPIO.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.940/0001-28, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n.°, Palácio das Araucárias — Centro Cívico, Curitiba — Paraná, CEP: 80.530-915, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Estado, Senhor(a) [XXXXXXXXXXX], portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXX], e o MUNICÍPIO n.º [XXXXXXXXX] e CPF/MF sob o n.º [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXX], doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para a execução do "Projeto [XXXXXXXXXXXX], visando assegurar o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social ou garantia de direitos no Município, mediante a transferência de recursos do CONCEDENTE ao CONVENENTE, para a aquisição de XX (QUANTIDADE POR EXTENSO) veículo(s), tipo XXXXXXXXX, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.1.CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º XX.XXX.XXX-X.

1.2.CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este convênio terá vigência de XX (período por extenso) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo, desde que solicitado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do

Considerando que uma das etapas do convênio é a aquisição de veículo(s) pelo Município, mediante procedimento licitatório, que pode se estender por um longo prazo e al anual que a meta principal do convênio é fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social ou garantia de direitos no Município, o qual é de necessidade permanente, o prazo de vigência deverá ser estipulado de forma razoável e proporcional ao objetivo final do convênio. A título de exemplo, convênios semelhantes firmados por autarquias estaduais fixaram o prazo de vigência de no mínimo, 24 (vinte e quatro)

1.3.CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2 liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio; 4.1.3 exigir do CONVENENTE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para

a transferência de recursos; 4.1.4 analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.5 notificar ao CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.6 fornecer ao CONVENENTE, quando solicitado formalmente, o número do código identificador do depósito

referente à eventual restituição de recursos.

4.2 Compete ao CONVENENTE:

4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

4.2.2 iniciar a execução do objeto do convênio no prazo de 30 (trinta) diás, a contar do recebimento dos

recursos financeiros;

4.2.3 utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os

procedimentos legais;

- 4.2.4 previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;
- 4.2.5 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pelo CONCEDENTE, conforme Decreto Estadual n.º 4.505/2016 e a Resolução SEFA n.º 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.6 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na caderneta de poupança específica vinculada a este convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de

desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.7 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste

instrumento, indicados na Cláusula Quinta; 4.2.8 efetuar as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, na forma estabelecida neste

convênio:

- 4.2.9 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 4.2.10 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências SIT, conforme a Resolução n.º 028/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR;
- 4.2.11 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- 4.2.12 restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- quando não for executado o objeto deste instrumento;
- -quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- -quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.2.13 restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE;
- 4.2.14 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 4.2.15 prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
- 4.2.16 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.2.17 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência do CONVENENTE em relação aos referidos

4.2.18 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização do(s) veículo(s) adquirido(s) com os recursos transferidos

pelo CONCEDENTE;

4.2.19 manter, para fins de controle e fiscalização do CONCEDENTE, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.2.20 manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua

4.2.21 franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do

4.2.22 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilégalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.2.23 destacar a participação do CONVENENTE em todas as ações relacionadas à execução deste convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal

4.2.24 solicitar formalmente ao CONVENENTE o número do código identificador do depósito referente à eventual

4.2.25 divulgar no(s) veículo(s) que a aquisição foi realizada com recursos da SEDS, mediante plaqueta contendo o seguinte texto: VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEDS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, que totalizam a quantia de R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor repassado pelo CONCEDENTE: R\$ XXXX (VALOR ROR EXTENSO), à conta da dotação orçamentária n.º XXXXXXXX — [INDICAR A NOMENCLATURA DA DESPESA], fonte de recursos n.º XXXXXXXX— [INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA], fonte de recursos n.º XXX—

[INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE];

5.1.2 valor da contrapartida do CONVENENTE: R\$ XXXX (VALOR FOR EXTENSO), à conta da dotação orçamentária n.º XXXXXXXX — [INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]; natureza da despesa n.º XXXXXXXX — [INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA], fonte de recursos n.º XXX— INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTEJ.

5.2 o valor repassado pelo CONCEDENTE não poderá ser aumentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos do CONCEDENTE e a contrapartida do CONVENENTE, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a conta poupança n.º XXXX-X, agência n.º XXXX-X, Banco nº XXXX, de titularidade do CONVENENTE e vinculada a este convênio.

6.1 O recursos serão liberados pelo CONCEDENTE de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho, após o depósito da contrapartida pelo CONVENENTE.

6.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização do CONCEDENTE, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas

para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. 6.6. O CONVENENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

2.CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

3.7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de

responsabilidade do agente, para:

5.7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao CONVENENTE;

6.7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

8.7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

9.7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

10.7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

11.7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

12.7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

13.7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

14.7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

15.7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

16.7.2 para a realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

17.a) a destinação do recurso;

18.b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

19.c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

20.d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

21.e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;

22.f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

23.7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste

24.7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O CONVENENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

a) cópia do edital da licitação;

b) as atas decorrentes da licitação;

c) as propostas decorrentes da licitação;

d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;

e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais

aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o CONVENENTE e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA -- DAS ALTERAÇÕES

9 Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua

habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificálo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

10. Fica designado(a), pelo CONCEDENTE, como gestor(a) deste convênio, o servidor XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX.XXX, designado(a) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados.

10.1 O acompanhamento consistirá na realização de relatórios, com periodicidade de XX (INDICAÇÃO POR EXTENSO) meses, inspeções e visitas a cada XX (INDICAÇÃO POR EXTENSO) meses, parecer técnico sobre as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio.

10.2 O(a) gestor(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

- 11 As prestações de contas parciais do CONVENENTE ao CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:
 a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENENTE e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado: relação dos servicos prestados.
- 11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.
- 11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:
- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENENTE e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.
- 11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lai
- 11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao CONCEDENTE, este comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.
- 11.5 O gestor deste convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao CONCEDENTE.
- 11.6 O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.
- 11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da CONVENENTE será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas ao CONCEDENTE, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do CONVENENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

25.1.1.1.1.1.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

- 13 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 13.1 Os bens remanescentes serão de propriedade do CONVENENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao CONCEDENTE na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.
- 13.2 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas ao fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social ou garantia de direitos do Município ou finalidade semelhante.
- 13.3 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo CONVENENTE, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

26.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14 Este convênio poderá ser:

14.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

14.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.3 A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

27.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

15.1 O CONCEDENTE notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste convênio ao Presidente da Câmara Municipal do CONVENENTE, competindo a este notificar aos demais membros da Casa

Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

15.2 O CONCEDENTE e o CONVENENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

28.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em XXXX (XXXX) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, de de 2017.	
XXXXXXXXXXXX Secretário(a) de Estado - SEDS	XXXXXXXXXX Prefeito Municipal
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Ass.:	Ass.:

LISTA DE VERIFICAÇÃO – Z CONVÊNIO ENTRE ENTES PÚBLICOS – SEDS/MUNICÍPIOS FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS MUNICÍPIOS

Protocolo n.º		
Convênio n.º	 	

	REQUISITOS GERAIS	
01.	Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito Municipal)	Fls
02.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pela autoridade competente	Fls
03.	Informação das metas a serem atingidas com o convênio	Fls
04.	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio	Fls
05.	Especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls
06.	Orçamento detalhado em planilha	Fls
07.	Plano de aplicação dos recursos financeiros	Fls.
08.	Cronograma de desembolso	Fls
09.	Parecer da área técnica a respeito do Convênio	Fls
10.	Ato de designação do gestor do convênio	Fls
11.	Adoção da minuta de convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls
12.	Autorização do Chefe do Executivo Estadual	Fls

	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos fiscais e às contribuições previdenciárias	Fls.
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls
03.	Certidão de Regularidade com o FGTS	Fls
04.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Fls
05.	Certidão Liberatória do TCE/PR	Fls

	EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 (LRF)	
01.	Comprovação, por parte do Convenente, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos (Certidão Negativa para Transferências Voluntárias - SEFA)	
02.	Comprovação, por parte do Convenente, de cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde (Certidão Liberatória do	Fls

	1 TCE/PR)	
03.	Comprovação, por parte do Convenente, de observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de	
	despesa total com pessoal (Certidão Liberatória do TCE/PR)	
04.	Comprovação, por parte do Convenente, de previsão orçamentária da contrapartida	Fls

	INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS	
01.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls
02.	Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD	Fls.
03.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fis.
04.	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes	Fls.
05.	Autorização do Secretário de Estado da Fazenda quando o valor do Convênio for superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)	Fls.

	CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS
01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do art. 3º, parágrafo único, inc. II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO			
01.	Identificação do objeto a ser executado	Fls.	
02.	Indicação das metas a serem atingidas	Fls.	
03.	Indicação das etapas ou fases de execução	Fls.	
04.	Plano de aplicação dos recursos financeiros	Fls.	
05.	Cronograma de desembolso	Fls.	
06.	Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	Fls.	

Nota explicativa

I – Deverá ser observado o disposto no art. 73, inc. VI, "a", da Lei Federal n.º 9.504/1997, que veda, nos três meses que antecedem ao pleito: "realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de

¹ Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.

² Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.

ocal)
,dede
5

•